RESOLUÇÃO № 1375, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2020 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA — CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCXLII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício 2020, do CRMV-RN, em conformidade com a planilha demonstrativa:

I - 1ª Reformulação do CRMV - RN

Receita Corrente	1.357.800,00	Despesas Corrente	1.361.894,00
Receita de Capital	22.200,00	Despesas de Capital	18.106,00
TOTAL	1.380.000,00	TOTAL	1.380.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente CRMV-SP nº 1012 Helio Blume Secretário-Geral CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 14/12/2020, Seção 1, pág. 169

Entidades de Fiscalização

do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO № 1.375, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2020 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte.

QUE INCONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERNIARIA - CFMV, no uso da artibuíção que line confere a alinea fi do artigo 16 da Lei m 3-517, de 23 de outulto de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Recolução CFMV nº 856, de 30 de março de Considerando a deliberação toma da pola Piendria do CFMV draine a sua CCCCUSI Sessão Plenária o CFMV draine a sua CCCUSI Sessão Plenária o CFMV draine a sua CCCUSI Sessão Plenária o CFMV draine a sua CCCUSI Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de dezembro de 2020, resolve:
Art. 1º Hormologar a 1º Hormologa de Promoviga COMPARITA (SE PROMOS) CONTRA (SE PROMOS O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição

	22,200,00	Despesas de Capital	18.106,00
L	1.380.000,00	ITOTAL	1.380.000,00

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

HÉLIO BLUME

RESOLUÇÃO № 1.376. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VERRINARIA CERM - no uso da artibuição que the confere a alinea "f", artigo 16, da Lei nº 5.317, de 23 de outubro de 1966, combienda com o inciso X, do Artigo 37, da Resolução CPM vi 850, de 30 de 1850, de 30 de 30

de fevereiro de 2014.

Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação à apresentação das comas pelos CFMV/SC (CONSIDERANDO A EL PRESENTA DE A CONTRA DE A CON DOLL

HÉLIO BLUME

ACORDÃOS

Acórdão nº 34 de 25 de novembro de 2020 - PL. PA CFMV nº 4396/2019. Origen

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho

ACORDÃOS

Accided in 6 of set 19 de novembro de 2020 - PL. PS CTAV in 2627/2011.

Origem: CRINA-Th. Decision: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e diarche provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Med.-Vet. Thereiniah Bernardes, Portico de 16 de 19 de novembro de 2020 - PL. PS CTAVI or 2669/2013.

Origem: CRINA-TS. Decision POR UNANIMINDADE - Conhecer do recurso e negar-fier provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Med.-Vet. Francisco Atlauja

Soares Junior.

Acórdão nº 67 de 19 de novembro de 2020 - PL PEP CFMV nº 1574/2020

Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-librory.

Origem: CRMV-MG. nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Cicero Araujo

Pitombo.

Acórdio nº 68 de 19 de novembro de 2020 - PL. PEP CTAV nº 0622/2020.

Origem: CRIW-SP. Decisão: POR UNANIMONAE: - Não conhecer do recurso do Demucante provincento, nos sermos de voto do Conselheiro Relator, Med.-Vet. Irineu Machado Benevides Filibo.

Acórdio nº 69 de 19 de novembro de 2020 - PL. PEP CTAV nº 0725/2020.

Origem: CRIW-SP. Decisão: POR UNANIMONAE: - Não conhecer do recurso do Demucante ni radão de sua intempetivideas; CONHECTA do recursos do Demucante ni radão de sua intempetivideas; CONHECTA do recursos do Demucante de dis-Ne

provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Benevicks (Tibs.)

Goddson (F) 70 de 19 de novembro de 2020 – R. P. BF CRIVIN 1224/2/2020.

Origem: CRMV-DF: Decisio: POR UNANNINIDADE - Conhecer do recurso e dar-he provimento para decisar a nuitades dos sitos posteriores a vicio processula e repetição instrução, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Med. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Martins.

Acórdão nº 71 de 19 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 4371/2019

Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Soares Júnior.

Acórdão nº 72 de 19 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 0213/2020.

Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-fine provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cicero Arayio Pitombo.

Acórdão nº 73 de 20 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 6203/2019. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Pela nulidade do processo desde a instauração, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd.-Vet. Therezinha Bernardes

Acórdão nº 75 de 20 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 1150/2020.

Origen: CRIMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDIADE - Conhecer do recurso e dar-he provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd.-Vet. Irineu Machado Beneridos Filino.

Beneride S. Filho.

ACCIDI nº 76 de 20 de novembro de 2020 — IL PB CTMN UN 1151/2020.

Origem: CRAV-SP Decisão: POB MADRIA - Conhecer do recurso e negar-he provinento, nos termos do voto do Conselhero Resevor, Méd-Vet. Vanderion Alvis Ferro AcCidio nº 78 de 20 de novembro de 2020 - PL FP CTMV nº 1749/2020.

Origem: CRAV-SP Decisão: POB UNANINIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provinento, nos termos do voto do Conselhero Relator, Méd-Vet. José Arthur de Abreu Martins.

martiris.

Acórdão nº 79 de 20 de novembro de 2020 P.L. PEP CFMV nº 1760/2020.

Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-ña provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Irineu Machado Benevides riha.

ILUZ CARLOS BARROZA TAVARES Em Exercício

ACORDÃO Nº 74. DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

PL PEP CFMV nº 0167/2020. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Con do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

WANDERSON AIVES FERREIRA

ACORDÃO

Acórdão nº 77 de 20 de novembro de 2020 - PL. PEP CFMV nº 1741/2020. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lihe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Cicro Araujo Pitombo.

HELIO BLUME Presidente do Conselho Em Exercício

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO № 10, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui os valores das anuidades para o ex 2021 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Regional de Psicologia da 1ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e s, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que

trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral: CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 06/2020 que institui os valores máximos

das anuidades para o exercício de 2021;
CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região:

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 27 de novembro de 2020;, resolve:

Art. 19 - Instituir os valores para as anuidades do exercício de 2021 às/aos

psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas físicas, será de

RS 625.45 (seiscentos e vinte e cinco reais e guarenta e cinco centavos). Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2021 para pessoas jurídicas.

conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reals): R\$ 756,34 (setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) b) acima de RS 50.000.00 (cinquenta mil reais) e até RS 200.000.00 (duzentos

mil reais): R\$ 1.505,91 (um mil e quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos); c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): RS 2.255.46 (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis

militation de réalis (1850,000,000 (quinhentos mil reals) e até R\$ 1,000,000,000 (um milhão de reals): R\$ 3,005,02 (três mil e cinco reals e dois centavos); e) acima de R\$ 1,000,000,000 (um milhão de reals) e até R\$ 2,000,000,000 (dois e) acima de R\$ 1,000,000,000 (um milhão de reals) e até R\$ 2,000,000,000 (dois e) acima de R\$ 1,000,000,000 (um milhão de reals) e até R\$ 2,000,000,000 (dois e) acima de R\$ 1,000,000,000 (dois e) acim

milhões de reais): R\$ 3.754,58 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinque e oito centavos);

f) acima de RS 2.000.000.00 (dois milhões de reais) e até RS 10.000.000.00 (dez milhões de reais): RS 4,504.14 (quatro mil. quinhentos e quatro reais e catorze

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.003,26 (seis mil, três reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NORREGA Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020121400166

169